DECRETO Nº2.772, DE 01 DE JUNHO DE 2021

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Carneirinho e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o aumento de casos positivos para Covid-19 em nosso Município;

Considerando, a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando à diminuição da velocidade de contágio pela Covid-19;

Considerando, que o Estado de Minas Gerais ainda está sofrendo com a insuficiência de disponibilização de leitos para tratamento do COVID-19;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL – SEDE DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços (indústrias e escritórios em geral, salões de beleza, estética, academias, clubes, feiras livres e comércios de rua em geral (ambulantes) e ainda, serviços manicures, cabeleireiros, entre outros profissionais liberais.

Art. 2º - Excetuam-se da proibição disposta no art. 1º do presente decreto, as atividades relacionadas abaixo, cujo funcionamento será permitido da seguinte forma:

a) Postos de combustíveis, poderão funcionar das 06h00 às 22h00, todos os dias, atendimento autorizado para os condutores dentro dos respectivos veículos;

b) Farmácias, ficando o funcionamento limitado ao atendimento na porta, com a implantação de barreira de acesso, impedindo-se a entrada de clientes dentro dos estabelecimentos, exceto nas situações de emergências e essenciais que necessite, desde que com autorização dos atendentes, se obrigando ainda a notificar à Secretaria Municipal de Saúde quando da positivação de exames para Covid-19;

c) O Cartório de Registro Civil de pessoas naturais poderá funcionar excepcionalmente, para procedimentos de urgência;

d) Os serviços de provedores de internet, fornecimento de água, distribuição de energia elétrica poderão funcionar somente em casos de urgência e emergência, sob sistema de plantão;

e) Os serviços de saúde (laboratórios e Unidades de Saúde) funcionarão normalmente;

f) Aos hotéis não será permitido o recebimento de novos hóspedes durante esse período, salvo de profissionais de saúde ligados diretamente ao enfrentamento do coronavírus e de caminhoneiros ou transportadores de insumos essenciais, cuja hospedagem deve ser automaticamente comunicada ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal;

g) As agências bancárias, lotéricas atenderão com 50% de sua capacidade, sendo obrigatório o uso de máscara, e a higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

h) Fica permitido as atividades industriais cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, ou que possa afetar o abastecimento e os serviços essenciais, tais como as indústrias têxtil;

i) Padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, hortifrutigranjeiros, açougues e conveniências, poderão funcionar até as 18:00 horas, limitando o atendimento na porta, com a implantação de barreira de acesso, impedindo-se a entrada de clientes dentro dos estabelecimentos, sendo permitido o trabalho no regime de *delivery* e *drive thru;*

j) Os supermercados, mercados, mercearias, poderão funcionar até as 20:00 hs, respeitando a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de seu espaço físico, sendo obrigatório distanciamento, aferição da temperatura corporal por funcionário na entrada do estabelecimento, uso de máscaras, higienização com álcool 70% (setenta por cento), além da higienização de todos os materiais fornecidos aos clientes para realização de suas compras, como carrinho e cestos;

k) Igrejas e cultos religiosos de qualquer natureza poderão realizar suas atividades com no máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade dos respectivos templos;

l) Os escritórios de advocacia estão autorizados a funcionar, com portas fechadas, em número reduzido de 30% (trinta por cento) de funcionários, privilegiando o atendimento online e quando impossível mediante prévio agendamento com a clientela;

m) os escritórios de contabilidade estão autorizados a funcionar, com portas fechadas, em número reduzido de 50% (cinquenta por cento) de funcionários, das atividades contábeis e financeiras que impliquem na elaboração e emissão de guias tributárias de outras esferas da federação, cujas quitações são improrrogáveis e inadiáveis, e a declaração de imposto de renda, devendo ser privilegiado o atendimento online e quando impossível, mediante prévio agendamento com a clientela;

n) As lojas veterinárias poderão funcionar até as 18:00 horas, limitando o atendimento na porta, com a implantação de barreira de acesso, impedindo-se a entrada de clientes dentro dos estabelecimentos, sendo permitido o trabalho no regime de *delivery* e *drive thru;*

o) As lojas de material de construção poderão funcionar até as 18:00 horas, limitado ao atendimento na porta, com a implantação de barreira de acesso, impedindo-se a entrada de clientes dentro dos estabelecimentos e ainda da modalidade delivery;

p) as lojas de móveis, de vestuário/calçados, utilidades e presentes, casas de doces, livrarias, assistência técnica, poderão funcionar até as 18:00 hrs, somente por *delivery;*

q) os Pet shops, poderão funcionar exclusivamente para a venda de remédios e atendimentos de emergência;

r) Clínicas odontológicas poderão funcionar apenas para atendimentos de emergências;

s) Borracharias, oficinas mecânicas e elétricas, poderão funcionar com a implantação de barreira de acesso, impedindo-se a entrada de clientes dentro dos estabelecimentos;

Parágrafo Único - Os estabelecimentos descritos acima deverão funcionar com as medidas contidas no Plano Minas Consciente, deverão organizar filas fora do estabelecimento garantindo o distanciamento mínimo de 3 metros entre cada cliente/usuário, disponibilizar álcool em gel 70% para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL - DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL

Art. 3º - No Distrito de São Sebastião do Pontal fica proibido o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços (indústrias e escritórios em geral, salões de beleza, estética, academias, clubes, e comércios de rua em geral (ambulantes) e ainda, serviços manicures, cabeleireiros, entre outros profissionais liberais.

Art. 4º - Excetuam-se da proibição disposta no art. 3º do presente decreto, as atividades relacionadas abaixo, cujo funcionamento será permitido da seguinte forma:

a) Postos de combustíveis, poderão funcionar das 06h00 às 22h00, todos os dias, atendimento autorizado para os condutores dentro dos respectivos veículos;

b) Farmácias, ficando o funcionamento limitado ao atendimento na porta, com a implantação de barreira de acesso, impedindo-se a entrada de clientes dentro dos estabelecimentos, exceto nas situações de emergências e essenciais que necessite, desde que com autorização dos atendentes, se obrigando ainda a notificar à Secretaria Municipal de Saúde quando da positivação de exames para Covid-19;

c) O Cartório de Registro Civil de pessoas naturais poderá funcionar excepcionalmente, para procedimentos de urgência;

d) Os serviços de provedores de internet, fornecimento de água, distribuição de energia elétrica poderão funcionar somente em casos de urgência e emergência, sob sistema de plantão;

e) Os serviços de saúde (laboratórios e Unidades de Saúde) funcionarão normalmente;

f) Aos hotéis não será permitido o recebimento de novos hóspedes durante esse período, salvo de profissionais de saúde ligados diretamente ao enfrentamento do coronavírus e de caminhoneiros ou transportadores de insumos essenciais, cuja hospedagem deve ser automaticamente comunicada ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal;

g) Fica permitido as atividades industriais cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, ou que possa afetar o abastecimento e os serviços essenciais, tais como as indústrias têxtil;

h) Padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, hortifrutigranjeiros, açougues e conveniências, poderão funcionar até as 18:00 horas, limitando o atendimento na porta, com a implantação de barreira de acesso, impedindo-se a entrada de clientes dentro dos estabelecimentos, sendo permitido o trabalho no regime de *delivery* e *drive thru;*

i) Os supermercados, mercados, mercearias, poderão funcionar até as 20:00 hs, respeitando a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de seu espaço físico, sendo obrigatório distanciamento, aferição da temperatura corporal por funcionário na entrada do estabelecimento, uso de máscaras, higienização com álcool 70% (setenta por cento), além da higienização de todos os materiais fornecidos aos clientes para realização de suas compras, como carrinho e cestos;

j) Igrejas e cultos religiosos de qualquer natureza poderão realizar suas atividades com no máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade dos respectivos templos;

k) os escritórios de contabilidade/advocacia estão autorizados a funcionar, com portas fechadas, em número reduzido de 50% (cinqüenta por cento) de funcionários, das atividades contábeis e financeiras que impliquem na elaboração e emissão de guias tributárias de outras esferas da federação, cujas quitações são improrrogáveis e inadiáveis, e a declaração de imposto de renda, devendo ser privilegiado o atendimento online e quando impossível, mediante prévio agendamento com a clientela;

l) As lojas veterinárias poderão funcionar até as 18:00 horas, limitando o atendimento na porta, com a implantação de barreira de acesso, impedindo-se a entrada de clientes dentro dos estabelecimentos, sendo permitido o trabalho no regime de *delivery* e *drive thru;*

m) As lojas de material de construção poderão funcionar até as 18:00 horas, limitado ao atendimento na porta, com a implantação de barreira de acesso, impedindo-se a entrada de clientes dentro dos estabelecimentos e ainda da modalidade delivery;

n) as lojas de móveis, de vestuário/calçados, utilidades e presentes, casas de doces, livrarias, assistência técnica, poderão funcionar até as 18:00 hrs, somente por *delivery;*

o) Borracharias e oficinas mecânicas e elétricas, poderão funcionar com a implantação de barreira de acesso, impedindo-se a entrada de clientes dentro dos estabelecimentos;

Parágrafo Único - Os estabelecimentos descritos acima deverão funcionar com as medidas contidas no Plano Minas Consciente, deverão organizar filas fora do estabelecimento garantindo o distanciamento mínimo de 3 metros entre cada cliente/usuário, disponibilizar álcool em gel 70% para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL - DISTRITO DE ESTRELA DA BARRA

Art. 5º - No Distrito de Estrela da Barra fica proibido o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços (indústrias e escritórios em geral, salões de beleza, estética, academias, clubes, e comércios de rua em geral (ambulantes) e ainda, serviços manicures, cabeleireiros, entre outros profissionais liberais.

Art. 6º - Excetuam-se da proibição disposta no art. 5º do presente decreto, as atividades relacionadas abaixo, cujo funcionamento será permitido da seguinte forma:

a) Postos de combustíveis, poderão funcionar das 06h00 às 22h00, todos os dias, exceto para abastecimentos de emergência, e aquisição de produtos (água e alimentos), atendimento autorizado para os condutores dentro dos respectivos veículos;

b) O Cartório de Registro Civil de pessoas naturais poderá funcionar excepcionalmente, para procedimentos de urgência;

c) Os serviços de provedores de internet, fornecimento de água, distribuição de energia elétrica poderão funcionar somente em casos de urgência e emergência, sob sistema de plantão;

d) Os serviços de saúde funcionarão normalmente;

e) Fica permitido as atividades industriais cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, ou que possa afetar o abastecimento e os serviços essenciais, tais como as indústrias têxtil;

f) Padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, hortifrutigranjeiros, poderão funcionar até as 18:00 horas, limitando o atendimento na porta, com a implantação de barreira de acesso, impedindo-se a entrada de clientes dentro dos estabelecimentos, sendo permitido o trabalho no regime de *delivery* e *drive thru;*

g) Os mercados, mercearias, açougues e conveniências, poderão funcionar até as 20:00 hs, somente na modalidade de delivery e drive thru;

h) Igrejas e cultos religiosos de qualquer natureza poderão realizar suas atividades com no máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade dos respectivos templos;

i) As lojas veterinárias poderão funcionar até as 18:00 horas, limitando o atendimento na porta, com a implantação de barreira de acesso, impedindo-se a entrada de clientes dentro dos estabelecimentos, sendo permitido o trabalho no regime de *delivery* e *drive thru*;

j) As lojas de material de construção poderão funcionar até as 18:00 horas sob o regime de *delivery* e *drive thru*;

k) as lojas de móveis, de vestuário/calçados, utilidades e presentes, casas de doces, livrarias, assistência técnica, poderão funcionar até as 18:00 hrs, somente por *delivery;*

l) Borracharias e oficinas mecânicas e elétricas, poderão funcionar com a implantação de barreira de acesso, impedindo-se a entrada de clientes dentro dos estabelecimentos;

Parágrafo Único - Os estabelecimentos descritos acima deverão funcionar com as medidas contidas no Plano Minas Consciente, deverão organizar filas fora do estabelecimento garantindo o distanciamento mínimo de 3 metros entre cada cliente/usuário, disponibilizar álcool em gel 70% para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL - DISTRITO DE FÁTIMA DO PONTAL

Art. 7º - Fica permitido o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços, sendo obrigatório a observância dos protocolos sanitários (uso de máscaras pelos clientes e funcionários, e a higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento)).

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL - VILAS GRACILÂNCIA E APARECIDA DO PARANAÍBA

Art. 8º - Fica permitido o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços, sendo obrigatório a observância dos protocolos sanitários (uso de máscaras pelos clientes e funcionários, e a higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento)).

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º - Durante a vigência deste decreto, o trabalho e atendimento junto a Prefeitura Municipal será exclusivamente interno, sem atendimento ao público na forma presencial, mas funcionando exclusivamente por meio do telefone 3454-0207 e e-mail: protocolo@carneirinho.mg.gov.br, além da realização de protocolos junto ao setor competente, e considerando ainda o funcionamento do setor de licitação da Prefeitura Municipal, cujos prazos e procedimentos se mantém vigentes.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODO O MUNICÍPIO

Art. 10 - Fica mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I - tratamento e abastecimento de água;
II - assistência médico-hospitalar;
III - serviço funerário;
IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
V - exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 11 - Fica determinado, a partir da publicação deste Decreto, além das medidas definidas acima, a proibição de:

I - as vendas por vendedores ambulantes em todo o território do Município;
II - a comercialização, transporte e o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais, logradouros públicos e privados;

III – da realização de atividades recreativas ou coletivas, eventos sociais e corporativos, reuniões e congêneres;

IV - as aulas presenciais no setor da educação, seja da rede pública ou privada, mantendo-se as aulas apenas em sistema *on line;*

Art. 12 - O cemitério municipal funcionará apenas para sepultamentos sendo permitida apenas a presença dos familiares, exceto aos funcionários do cemitério.

Art. 13 - Os velórios de pessoas que não tenham falecido em decorrência da COVID-19, poderão ter a duração de 04 (quatro) horas, podendo ter a participação apenas de familiares.

Art. 14 - Fica permitido a venda de hortifrutigranjeiros, através de *delivery* e *drive thru*, atividade permitida apenas para os produtores do Município.

Art. 15 - Bares, lanchonetes, restaurantes, pizzaria, açaiterias e afins, poderão funcionar até as 21:00hs apenas na modalidade *delivery*;

Art. 16 - Continua obrigatório o uso de mascara facial, durante o deslocamento de pessoas nos bens públicos do Município e para o atendimento nos demais estabelecimentos públicos e privados, em especial para:

I- todas as atividades comerciais e as atividades que tem atendimento ao público autorizadas, na forma deste decreto;

II- desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores públicos e privados.

Parágrafo Único - Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I- os de uso comum do povo, tais como ruas, praças e estradas;

II- os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviços ou estabelecimentos da administração pública, inclusive os de suas autarquias e fundações.

CAPÍTULO VIII-
DAS PENALIDADES

Art. 17 - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I – Advertência por escrito;

II – No caso de reincidência, fica suspenso o alvará pelo prazo de 05 (cinco) dias e, em caso de nova reincidência, as atividades ficarão suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias;

III – Cassação de alvará ocorrerá após o acumulo de advertência, multa e/ou reincidência;

IV – Multa de 02 VFR (Valor Financeiro de Referência), sendo o valor de cada VFR (Valor Financeiro de Referência), R$568,67, definido através do Decreto Municipal nº2.697/21;

V – Multa de 01 VFR (Valor Financeiro de Referência), sendo o valor de cada VFR (Valor Financeiro de Referência), R$568,67, definido através do Decreto Municipal nº2.697/21, para pessoa física que descumprir as determinações constantes deste Decreto.

§ 1º - Feita a autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§ 2º - Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

§ 3º - As penalidades previstas neste artigo se aplicam tanto ao(s) proprietário(s) e posseiro(s) do imóvel, do estabelecimento ou do espaço utilizado para o evento, bem como ao(s) organizador(es) do evento e aos munícipes que estiverem no local em descumprimento às medidas de biossegurança previstas neste decreto.

§ 4º - Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) o(s) infrator(ers) sujeitos ao enquadramento no crime previsto no artigo 268 do Código Penal, cabendo à Polícia Militar enviar ao Ministério Público os Termos Circunstanciados de Ocorrência, para as providências legais cabíveis.

Art. 18 - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os agentes de fiscalização da equipe de vigilância sanitária do Município e demais servidores eventualmente escalados para a referida fiscalização, bem como a Policia Militar do Estado de Minas Gerais e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste.

Art. 19 - Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê Gestor da COVID-19.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto no Decreto Municipal nº 2.770/21 e vigorará até o dia 07 de junho de 2021 às 23:59hrs.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 01 de junho de 2021.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume esta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I